

LEI MUNICIPAL Nº. 0519/2008.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO URBANO Nº. LP-07-D, PARA O, INSTITUTO CENTRO DE VIDA (ICV) E WWF-BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso, pelo prazo de 03 (três) anos, para o Instituto Centro de Vida (ICV) e WWF - BRASIL do lote Publico LP-07-D, localizado no centro urbano de Apiacás, matriculado sob o nº. 11.126, livro 2-BC, em conformidade com os limites e confrontações e memorial descritivo anexo que fazem parte integrante do presente projeto de Lei.

Artigo 2º - Na área a ser cedida às referidas empresas deverão construir a casa Cultural do meio ambiente de Apiacás, com 250 m2 de área construída em madeira, com paredes de barro-cimento e uso de pedras de rio na edificação. A casa deverá ser construída de dois andares.

Artigo 3º - A Cessão de Uso deverá vigorar por prazo de 03 (três) anos, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo se conveniente ao interesse publico.

Parágrafo Único - Esse período pode ser renovado por mais tempo de acordo com o interesse das partes.

Artigo 4º - Deverá constar obrigatoriamente do contrato de CESSÃO DE USO Cláusula resolutiva e expressa segundo a qual, a cessão será automaticamente rescindida, nas seguintes condições.

I - Se não for iniciada a construção no prazo Maximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da CESSÃO DE USO.

II - Se não for iniciada as atividades para recepção de visitantes do Parque Nacional do Juruena, bem como fazer difusão



de informações sobre a conservação da natureza e do desenvolvimento sustentável, no prazo Máximo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de CESSÃO DE USO.

III - Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei, ou se for o imóvel transferido de propriedade sem expressa autorização deste Município.

Artigo 5º - Após vencido o prazo de 03 (três) anos, as cessionárias devolverão o imóvel ao Município com todas as benfeitorias existentes, sem qualquer custo para o mesmo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, em 17 de Dezembro de 2.008.

SILDA KOCEMBORGER
PREFEITA MUNICIPAL
